



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

LEI Nº 792/2012

Curimatá-PI, 14 setembro de 2012.

“Dispõe sobre autorizar o Município de Curimatá a padronizar a pintura de todos os prédios públicos municipais, e dá outras providências.”

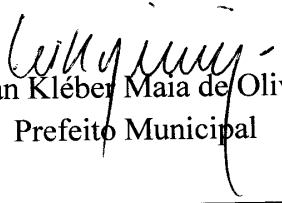
O PREFEITO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizado ao chefe ao executivo municipal, que a pintura de todos os prédios públicos municipais deverá obedecer as cores que constam na Bandeira Municipal, predominando os tons em branco e verde.

Parágrafo único – Todos os prédios públicos municipais que forem reformados deverão adotar as cores previstas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14-09-2012).


Reidan Kléber Maia de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Sancionada, Numerada, Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14-09-2012).

Curimatá 14 de setembro de 2012.

Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo
Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo.

Chefe de Gabinete

Winyung